

Termos e Condições Gerais de Compra do Grupo Linde

1. APPLICABILIDADE, PEDIDOS, PRINCIPAIS DEFINIÇÕES

- 1.1. Estas Condições Gerais de Compra ("**Condições**") se aplicam à aquisição de (i) quaisquer produtos e materiais, incluindo-se, dentre outros, produtos, peças ou componentes especialmente desenvolvidos ou customizados e entregas resultantes de um serviço ("**Produtos**") e (ii) quaisquer Serviços ("**Serviços**") prestados para a LINDE. "**LINDE**" significa a pessoa jurídica do Grupo Linde que fizer os pedidos de Produtos ou Serviços ao fornecedor de tais Produtos e Serviços ("**FORNECEDOR**"). "**O Grupo Linde**" é um grupo internacional de empresas controlado pela Linde AG, Germany (www.linde.com).
- 1.2. As Condições se aplicam a todos os negócios atuais e futuros relativos à aquisição de Produtos e Serviços pela LINDE, ainda que não designados explicitamente como tal. As condições padrão do FORNECEDOR somente serão aplicáveis se a LINDE expressar seu consentimento por escrito nesse sentido. As Condições também se aplicam nas hipóteses em que a LINDE, tendo ciência de que estas conflitam ou desviem das condições padrão do FORNECEDOR, aceite os Produtos e Serviços sem reservas.
- 1.3. "**Pedido**" significa um pedido apresentado por escrito ao FORNECEDOR para o fornecimento de Produtos e Serviços, bem como quaisquer desenhos, especificações, e demais anexos a estes, e que sempre serão considerados incluídos nas Condições. As Condições complementam o Pedido e, na hipótese de conflito entre o Pedido e as Condições, prevalecerão os termos do Pedido.
- 1.4. Se um Pedido não for aceito pelo FORNECEDOR dentro de 14 (quatorze) dias após o recebimento ou outro prazo estabelecido no Pedido ("**Período de Aceitação**"), o Pedido será considerado revogado. Até o momento da aceitação do Pedido por escrito por parte do FORNECEDOR, a LINDE não estará vinculada a tal Pedido, podendo revogá-lo, modificá-lo ou alterá-lo a qualquer tempo.
- 1.5. Qualquer (i) Pedido aceito sem reservas ou modificação dentro do Período de Aceitação por parte do FORNECEDOR, (ii) Pedido aceito pelo FORNECEDOR com reserva ou modificação ou recebido pela LINDE após o Período de Aceitação, porém aceito pela LINDE por escrito, ou (iii) outro acordo entre o FORNECEDOR e a LINDE que diga respeito a tais Condições, constitui um "**Contrato**". Quaisquer especificações relacionadas aos Produtos e/ou Serviços contidas no ou incorporadas ao Contrato por referência, ou quaisquer outras especificações estabelecidas por escrito entre a LINDE e o FORNECEDOR periodicamente, são designadas "**Especificações**".
- 1.6. "**Legislação Aplicável**" significa as leis aplicáveis no país nos termos da cláusula 19.1, salvo disposição em contrário prevista no Contrato.
- 1.7. Quando a expressão "por escrito" for empregada nas referidas Condições, isso incluirá a comunicação via e-mail ou fax.

2. ENTREGA DE PRODUTOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. O prazo é condição fundamental ao devido cumprimento do Contrato pelo FORNECEDOR. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a LINDE venha a ter nos termos do Contrato ou de qualquer fundamento legal, o FORNECEDOR se obriga a informar à LINDE por escrito e sem demora quando as circunstâncias levarem a crer que o prazo convencional para a entrega dos Produtos ou execução dos Serviços não será cumprido.
- 2.2. O FORNECEDOR entregará os Produtos e executará os Serviços durante o horário de expediente (aplicável no local da entrega/execução) nos termos previstos no cronograma contido no Contrato ("**Datas de Entrega**"). Caso nenhuma Data de Entrega tenha sido estipulada, o FORNECEDOR entregará os Produtos e executará os Serviços assim que possível e o FORNECEDOR informará à LINDE a data de entrega por escrito com antecedência satisfatória. Salvo disposição em contrário prevista no Contrato, o FORNECEDOR entregará os Produtos nos termos dos Incoterms 2010 "DDP" e do Contrato no destino previsto no Pedido ou Contrato ("**Local de Recebimento**").
- 2.3. Caso o FORNECEDOR deixe de entregar os Produtos ou de executar os Serviços até as Datas de Entrega ou, na ausência de definição destas, até a data razoavelmente prevista pela LINDE, a LINDE poderá, sem prejuízo de outros direitos ou medidas cabíveis que a LINDE tenha ou possa tomar nos termos do Contrato ou de qualquer fundamento legal e sem responsabilidade perante o FORNECEDOR, rescindir o Contrato por meio de notificação escrita enviada ao FORNECEDOR. Nesse caso, a LINDE poderá requerer reembolso do preço de compra, caso já tenha sido pago, e pleitear indenização por todos os custos, despesas, danos e demais prejuízos sofridos em razão do descumprimento pelo FORNECEDOR. Além disso, em relação aos Serviços, a LINDE fará jus aos direitos previstos na cláusula 8.3.
- 2.4. Para cada entrega de Produtos, o FORNECEDOR se responsabiliza por garantir o contínuo cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis ao transporte e entrega de tais Produtos.
- 2.5. Cada entrega de Produtos deve incluir documentos que contenham as seguintes informações mínimas e eventuais informações adicionais solicitadas pela LINDE: número do pedido, descrição dos Produtos e nome do FORNECEDOR, unidade de medida especificadora do volume, quantidade ou número e o local de entrega dos Produtos.
- 2.6. Todos os Produtos devem ser embalados (i) de forma segura para que se evitem danos durante o carregamento, transporte e descarregamento e (ii) de acordo com as especificações de embalagem estipuladas pela LINDE, quando estas forem transmitidas ao FORNECEDOR.
- 2.7. Além disso, o FORNECEDOR se obriga a:
 - 2.7.1. Fornecer à LINDE, mediante solicitação, certificados de origem, declarações, documentos e dados relativos a

- requisitos comerciais e, mediante solicitação, informar à LINDE detalhadamente e por escrito sobre eventuais restrições à exportação ou obrigações para obtenção de aprovação no país de origem dos Produtos e Serviços ou em seu destino;
- 2.7.2. Fornecer ampla descrição dos pormenores relativos a todos os riscos e perigos potenciais imediatos e de longo prazo relacionados aos Produtos, inclusive, sem se limitar, quanto à sua natureza tóxica, inflamável, aos riscos de sua inalação ou contato direto e também informar se podem ocorrer em virtude de seu uso direto ou indireto;
- 2.7.3. Fornecer ampla descrição dos pormenores relativos às medidas de segurança mais recomendadas a serem tomadas em relação ao uso ou manuseio dos Produtos; e
- 2.7.4. Rotular de forma adequada e bem visível todas as embalagens e contêineres que contenham Produtos perigosos, tóxicos ou nocivos, visando à proteção das pessoas que vierem a manuseá-los ou que a eles sejam expostas.
- 2.8. Remessas parciais de Produtos ou entregas antecipadas somente poderão ocorrer mediante aprovação prévia e expressa da LINDE por escrito. Na hipótese de entrega antes do prazo estabelecido, a LINDE se reserva a si o direito de devolver a remessa às expensas do FORNECEDOR. Caso a LINDE não devolva uma entrega antecipada, ela poderá estocar os Produtos até a data de entrega às expensas do FORNECEDOR, sendo que esta última também responderá pelos riscos inerentes a tal procedimento.
- 2.9. Se a LINDE, por qualquer motivo, ficar impossibilitada de aceitar a entrega dos Produtos no prazo estabelecido no Contrato, o FORNECEDOR deverá, se assim solicitado pela LINDE, estocar os Produtos e mantê-los em condições de comercialização. Na hipótese de acordo prévio e por escrito, a LINDE reembolsará o FORNECEDOR pelos custos razoáveis incorridos com tal estocagem.
- 2.10. O FORNECEDOR executará os Serviços nos locais previamente convencionados e nas Datas de Entrega, nos termos das Especificações e das boas práticas e normas aplicáveis. O FORNECEDOR documentará a execução dos Serviços e fornecerá tais documentos à LINDE mediante solicitação ou conclusão dos Serviços, no mais tardar, juntamente com a fatura do FORNECEDOR. Caso uma entrega ou um resultado específico deva ser obtido por meio dos Serviços, as cláusulas previstas nestas Condições relativas aos Produtos serão aplicadas no que lhes couber.
- 2.11. O FORNECEDOR se obriga a garantir que seu pessoal responsável pela execução dos Serviços, especialmente quando estiverem trabalhando nas instalações da LINDE ou de algum cliente da LINDE, não será considerado como tendo entabulado relação de trabalho com a LINDE nem com qualquer cliente da LINDE, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as obrigações de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária relativas a seus funcionários, empregados ou prepostos. Na hipótese de descumprimento desta disposição, o FORNECEDOR se obriga a indenizar a LINDE por todos e quaisquer custos, despesas, danos e demais prejuízos causados pelo referido descumprimento.
- 2.12. Se o FORNECEDOR for obrigado a operar nas instalações de propriedade da LINDE, utilizadas pela LINDE ou em seu nome, então o FORNECEDOR se obriga, às suas expensas, a cumprir todas as regras e procedimentos de segurança do local. Dentre estas, incluem-se o uso adequado do equipamento de proteção pessoal, o comparecimento a treinamentos no local, bem como a remoção de lixo, detritos, materiais excedentes e estruturas temporárias, deixando o local limpo. O FORNECEDOR arcará com o risco de perda e com os danos a todos os materiais usados ou a serem usados até a conclusão do Contrato.
- ### 3. TRANSFERÊNCIA DE RISCO E PROPRIEDADE
- 3.1. Salvo acordo das Partes em contrário, o risco de perda e dano é transferido à LINDE no momento do recebimento dos Produtos no Local de Recebimento. Quando um Procedimento de Aceitação (definido na cláusula 6.3) for estabelecido ou exigido, a data de aceitação final por parte da LINDE será determinante para a transferência do risco.
- 3.2. A propriedade sobre a totalidade ou parte significativa dos Produtos se transfere à LINDE na data de entrega de tais Produtos no Local de Recebimento convencionado entre as Partes.
- ### 4. PREÇO E PAGAMENTO
- 4.1. O(s) preço(s) do(s) Produtos e/ou Serviços devem ser previstos no Contrato e, salvo disposição em contrário constante do Contrato, permanecerão inalterados pelo prazo do Contrato.
- 4.2. Salvo disposição em contrário constante do Contrato, o preço devido pelos Produtos e/ou Serviços:
- 4.2.1. Não incluirá os seguintes impostos (i) Imposto sobre Circulação de Produtos e Serviços, (ii) Imposto sobre Produtos Industrializados e (iii) Imposto sobre Serviços, conjuntamente designados Impostos sobre Valor Agregado ("IVA ") ou demais tributos incidentes sobre vendas; e
- 4.2.2. Incluirá todas as despesas de embalagem, materiais de embalagem, remessa, transporte, seguro e entrega dos Produtos, todas as despesas de transporte, de acomodação, de alimentos e bebidas e demais custos relativos aos Serviços, bem como todas as tarifas, licenças, autorizações e tributos (salvo o referido IVA ou demais tributos sobre vendas) incidentes sobre a venda dos Produtos e/ou Serviços, conforme aplicável.
- 4.3. Se o Contrato estabelecer que o IVA ou demais tributos sobre vendas são incidentes sobre quaisquer Produtos ou Serviços, a LINDE somente será obrigada a pagar tais tributos mediante recebimento da respectiva fatura de IVA ou dos outros tributos sobre venda.
- 4.4. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, e desde que o FORNECEDOR cumpra suas obrigações contratuais, a LINDE efetuará o pagamento pelos Produtos e/ou Serviços dentro de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês seguinte ao mês de recebimento da fatura do FORNECEDOR devidamente elaborada e sem erros. O FORNECEDOR não

poderá emitir a fatura até que os respectivos Produtos tenham sido entregues à LINDE ou até que os respectivos Serviços tenham sido concluídos. As faturas devem sempre incluir o número do pedido oficial e observar quaisquer outras especificações solicitadas pela LINDE e a legislação aplicável.

- 4.5. A LINDE poderá reter o pagamento de eventuais valores questionados ou insuficientemente documentados, contidos na fatura. A LINDE poderá ainda compensar qualquer valor devido pelo FORNECEDOR à LINDE ou a qualquer outro ente do Grupo Linde, com qualquer valor devido pela LINDE ao FORNECEDOR nos termos do Contrato, ou reaver esses valores a título de débito.
- 4.6. O pagamento de uma fatura pela LINDE não constitui sua aceitação dos Produtos e/ou Serviços relativos a tal fatura e é efetuado sem prejuízo a toda e qualquer reivindicação ou pleito que a LINDE possa ter contra o FORNECEDOR em relação ao Contrato.

5. REQUISITOS DE QUALIDADE

- 5.1. O FORNECEDOR entregará Produtos da mais alta qualidade e de acordo com as Garantias do FORNECEDOR, conforme previsto na cláusula 7.3. O FORNECEDOR cumprirá as disposições legais aplicáveis e adotará as boas práticas e normas do setor, obrigando-se a desenvolver, produzir e testar os Produtos a serem entregues de forma que estejam em conformidade com as referidas normas e práticas e que cumpram os requisitos do Contrato.
- 5.2. Caso o FORNECEDOR tome ciência de que os Produtos e Serviços não preenchem os requisitos de qualidade e as Garantias do FORNECEDOR assim definidas na cláusula 7.3 e/ou caso o FORNECEDOR tenha dúvidas legítimas sobre o cumprimento dos requisitos pelos Produtos ou Serviços, então o FORNECEDOR notificará prontamente a LINDE por escrito, orientando a LINDE sobre eventuais providências a serem tomadas. O mesmo se aplica na hipótese de o FORNECEDOR tomar ciência de direitos de propriedade de terceiros que conflitem com o uso irrestrito dos Produtos e Serviços por parte da LINDE. O recebimento e administração dessas informações por parte da LINDE não prejudicará quaisquer reivindicações que a LINDE venha a formular contra o FORNECEDOR em razão do referido descumprimento.
- 5.3. A LINDE poderá inspecionar os Produtos ou Serviços a qualquer tempo antes da entrega ou conclusão dos Produtos e Serviços nas dependências do FORNECEDOR ou em qualquer outro local. A inspeção por parte da LINDE não exime o FORNECEDOR de sua responsabilidade ou responsabilização pelos Produtos e Serviços e não implica a aceitação dos Produtos ou Serviços pela LINDE. O direito de inspeção a que faz jus a LINDE antes da entrega não prejudica seu direito de recusar os Produtos após a entrega.
- 5.4. A LINDE poderá solicitar certificados de matérias-primas e de testes de materiais e equipamentos usados na origem e produção dos Produtos. O FORNECEDOR se obriga a fornecer tais certificados à LINDE dentro de cinco dias úteis após o recebimento de tal solicitação.

6. INSPEÇÃO, REALIZAÇÃO DE TESTES

- 6.1. O FORNECEDOR fornecerá todos os Produtos e Serviços nos termos do Contrato e das Especificações. A LINDE poderá inspecionar e testar os Produtos no momento de seu recebimento ou posteriormente. Qualquer obrigação da LINDE nos termos da Legislação Aplicável relativa à inspeção dos Produtos e Serviços ou ao seu dever de notificar o FORNECEDOR sobre eventuais defeitos dentro de um certo prazo fica, desde já, excluída até os limites permitidos por lei. Caso não seja permitida a exclusão da obrigação de inspecionar, aplicar-se-ão as seguintes disposições: (i) a LINDE só fica obrigada a inspecionar os Produtos para fins de detecção de variações na identidade e quantidade e de danos aparentes provocados pelo transporte (ii) a LINDE notificará o FORNECEDOR sobre quaisquer das referidas discrepâncias ou danos dentro de 14 (quatorze) dias após o recebimento dos Produtos no Local de Recebimento. Para fins do devido cumprimento do requisito de notificação, a LINDE terá apenas que entregar ao FORNECEDOR uma breve descrição da discrepância, do dano ou do defeito.
- 6.2. Até os 30 (trinta) dias seguintes à entrega ou execução, ou de período mais longo conforme previsto na cláusula 6.3, e sem prejuízo dos demais direitos ou medidas cabíveis na hipótese de descumprimento a que a LINDE fizer jus nos termos do Contrato ou de quaisquer outros fundamentos legais, a LINDE poderá rejeitar no todo ou em parte qualquer entrega de Produtos ou execução de Serviços que não estejam em total cumprimento dos termos do Contrato. Se algumas partes dos Produtos e Serviços não cumprirem os termos do Contrato, a LINDE poderá recusar a entrega ou execução em sua integralidade, a menos que o FORNECEDOR possa provar que o remanescente de tal entrega ou execução está de acordo com os termos previstos no Contrato.
- 6.3. Se, de acordo com o Contrato ou com circunstâncias particulares a LINDE for obrigada a testar e aprovar os Produtos e Serviços quanto ao seu cumprimento dos termos do Contrato, o FORNECEDOR solicitará que a LINDE realize tal teste e aceitação após os Produtos e Serviços estarem finalizados ("Procedimento de Aceitação"). A FORNECEDORA efetuará tal solicitação de acordo com as datas previstas no Contrato ou, na sua ausência, tão logo possível. Mediante solicitação razoável enviada pela LINDE o FORNECEDOR disponibilizará pessoal capacitado para realizar quaisquer dos referidos testes, às suas expensas. A LINDE poderá recusar os Produtos e Serviços no todo ou em parte caso o FORNECEDOR deixe de comprovar que os mesmos estão de acordo com os requisitos previstos no Contrato e/ou com eventuais critérios de aceitação convencionados entre as partes. Caso a LINDE não aceite os Produtos e Serviços no todo ou em parte, o FORNECEDOR se obriga a prontamente investigar a desconformidade, a corrigi-la e a repetir o Procedimento de Aceitação. Após o insucesso do segundo Procedimento de Aceitação, a LINDE poderá, a seu critério, optar por repetir o Procedimento de Aceitação ou reivindicar as medidas protetivas de direitos previstas na cláusula 8. Não haverá presunção de aceitação dos Produtos ou Serviços por parte da LINDE unicamente pelo fato de esta fazer uso dos mesmos, no todo ou em parte, em virtude de necessidades operacionais.

7. GARANTIAS DO FORNECEDOR E OBRIGAÇÕES

- 7.1. Sem prejuízo de quaisquer garantias previstas no Contrato ou fundadas em outras bases legais, o FORNECEDOR garante que

os Produtos e quaisquer peças ou materiais utilizados na produção ou execução de qualquer trabalho relacionado aos Produtos serão:

- 7.1.1. Adequados aos propósitos a que se destinam;
- 7.1.2. Adequados a qualquer finalidade especial, assim definida pela LINDE ao FORNECEDOR;
- 7.1.3. Condizentes com as Especificações em todos os aspectos e, conforme aplicável, com eventuais amostras ou desenhos; em particular, os pesos, medidas, sinais, legendas, palavras, detalhes ou descrições, se houver, estampados, impressos ou de outro modo anexados aos Produtos ou contêineres (incluindo-se quaisquer sinais do país de origem, que sejam exigidos) ou relativos aos Produtos entregues nos termos deste instrumento são verdadeiros e corretos e respeitam todas as leis, normas e regulamentos a eles aplicáveis;
- 7.1.4. Novos e nunca antes utilizados, feitos de materiais e mão-de-obra de qualidade, e livres de vícios ou defeitos (ocultos ou não);
- 7.1.5. Condizentes com todas as leis e regulamentos internacionais e locais aplicáveis a desenho industrial, fabricação, venda, embalagem, rotulagem, normas de segurança e de uso dos Produtos, vigentes na data da entrega;
- 7.1.6. Acompanhados de todas as informações, avisos, instruções e documentações necessárias ao uso, estocagem, operação, consumo, transporte e descarte dos Produtos; e
- 7.1.7. Salvo acordo em contrário, condizentes com as declarações e garantias contidas nos textos e materiais publicitários do FORNECEDOR.
- 7.2. Além de quaisquer outras garantias que a LINDE possa ter nos termos do Contrato ou de quaisquer outros fundamentos legais, o FORNECEDOR garante que todos os Serviços serão executados: (i) com alto nível de expertise profissional, de acordo com as práticas consagradas e com o bom discernimento normalmente empregado por empresas reconhecidas do que prestem serviços de natureza similar, (ii) em plena conformidade com todas as leis aplicáveis, e (iii) de modo a garantir que os Serviços executados nos termos do Contrato estejam livres de defeitos materiais e de mão-de-obra, estando adequados aos propósitos a que se destinam.
- 7.3. Todas e quaisquer garantias previstas nesta cláusula **7** ou nos termos do Contrato ou de qualquer outro fundamento legal ("**Garantias do FORNECEDOR**") se aplicam por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a aceitação dos Produtos no Local do Recebimento, da aprovação pela LINDE nos termos da cláusula 6.3, ou da conclusão dos Serviços (dentre estes, o que ocorrer por último) ou por qualquer prazo mais longo previsto na Legislação Aplicável ou no Contrato ("**Prazo de Garantia**").

8. MEDIDAS CABÍVEIS EM HIPÓTESES DE DESCUMPRIMENTO

- 8.1. Caso os Produtos entregues não cumpram as Garantias do FORNECEDOR ("**Produtos com Defeito**"), então, sem prejuízo de

quaisquer outros direitos ou medidas protetivas de direitos cabíveis em favor da LINDE nos termos do Contrato ou de qualquer outro fundamento legal, a LINDE poderá, a seu exclusivo critério, optar por uma ou várias das seguintes medidas:

- 8.1.1. Recusar-se a receber a entrega;
- 8.1.2. Exigir que o FORNECEDOR repare ou substitua os Produtos com Defeito às expensas do FORNECEDOR dentro de qualquer prazo razoável estabelecido pela LINDE, mas nunca depois de 21 (vinte e um) dias do recebimento da solicitação da LINDE nesse sentido;
- 8.1.3. Realizar o reparo em lugar do FORNECEDOR ou providenciá-lo junto a terceiro às expensas do FORNECEDOR;
- 8.1.4. Exigir que o FORNECEDOR reembolse a LINDE por todos os custos, despesas, danos e demais prejuízos relacionados ao reparo ou substituição, incluindo, sem limitação, os custos da investigação e análise do defeito, de instalação/desinstalação, do uso de seu próprio pessoal ou de terceiros contratados, custos das peças, honorários advocatícios ou demais custas judiciais, despesas com hospedagem, viagem e transporte;
- 8.1.5. Pleitear do FORNECEDOR indenização por todos os custos, despesas, danos e demais prejuízos incorridos pela LINDE em virtude dos Produtos com Defeito.
- 8.2. Caso o FORNECEDOR deixe de sanar seu descumprimento com relação às Garantias do FORNECEDOR, relativas aos Produtos com Defeito dentro do prazo previsto na cláusula 8.1.2, ou caso o FORNECEDOR não possa ou se recuse a reparar ou substituir os Produtos com Defeito, então, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou medidas protetivas de direitos cabíveis em favor da LINDE nos termos do Contrato ou de qualquer outro fundamento legal e além das medidas previstas na cláusula 8.1, a LINDE poderá, a seu exclusivo critério:
 - 8.2.1. Rescindir o Contrato e requerer o reembolso do preço de compra, se já pago, e neste caso a LINDE devolverá os Produtos com Defeito ao FORNECEDOR às expensas do FORNECEDOR; ou
 - 8.2.2. Pleitear uma redução ou restituição (conforme o caso) do preço de compra no valor reduzido dos Produtos com Defeito; ou
 - 8.2.3. Devolver os Produtos com Defeito ao FORNECEDOR por conta e risco e às expensas do FORNECEDOR e obter Produtos idênticos ou similares de algum outro fornecedor e pleitear o reembolso por parte do FORNECEDOR de eventuais custos e despesas adicionais razoavelmente incorridos pela LINDE;e
 - 8.2.4. Pleitear indenização por parte do FORNECEDOR por todos os custos, despesas, danos e demais prejuízos incorridos pela LINDE em virtude dos Produtos com Defeito.
- 8.3. Se os Serviços executados não cumprirem as Garantias do FORNECEDOR ("**Serviços com Defeito**"), então, sem prejuízo de

quaisquer outros direitos ou remédios cabíveis em favor da LINDE nos termos do Contrato ou de qualquer outro fundamento legal, a LINDE poderá, a seu critério, optar por uma ou várias das seguintes medidas:

- 8.3.1. Exigir que o FORNECEDOR reexecute os Serviços gratuitamente e o mais rápido possível;
- 8.3.2. Exigir que o FORNECEDOR reduza proporcionalmente o pagamento relativo aos Serviços com Defeito;
- 8.3.3. Obter os Serviços de um terceiro e exigir que o FORNECEDOR a reembolse por todos os custos e despesas razoáveis incorridas para tanto;
- 8.3.4. Rescindir o Contrato e recusar-se a aceitar qualquer outra prestação de Serviços prevista no Contrato;
- 8.3.5. Pleitear indenização por parte da FORNECEDORA por todos os custos, despesas, danos e demais prejuízos incorridos pela LINDE em virtude dos Produtos com Defeito.

9. INDENIZAÇÃO

9.1. Na hipótese de demanda contra a LINDE com base na violação de normas referentes à segurança pública ou que disciplinem a responsabilidade civil por fato do produto relacionados à entrega dos Produtos ou execução dos Serviços pelo FORNECEDOR, então, nos limites mais amplos permitidos pela Legislação Aplicável, o FORNECEDOR se obriga a, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou medidas protetivas de direitos cabíveis em favor da LINDE nos termos do Contrato ou de qualquer outro fundamento legal, indenizar e manter indene a LINDE e seus funcionários, diretores, representantes, clientes, sucessores e cessionários ("Partes Indenizadas") por qualquer responsabilidade, perda, despesa, custos (incluindo honorários advocatícios ou outras despesas legais, custos de "recalls", e custos relativos a seus próprios funcionários), danos e demais prejuízos resultantes de tal violação, a menos que o FORNECEDOR comprove não ter sido a responsável pela violação.

9.2. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou medidas protetivas de direitos que possam ser adotadas pela LINDE nos termos do Contrato ou de qualquer outro fundamento legal e nos termos mais amplos permitidos pela Legislação Aplicável, o FORNECEDOR indenizará a Linde e as Partes Indenizadas por qualquer responsabilidade, prejuízo, despesas, custos (inclusive honorários advocatícios ou demais despesas legais, despesas de *recall* e custos havidos com seus próprios funcionários), dano ou lesão em razão de: (i) quaisquer Produtos com Defeito e/ou Serviços com Defeito ou (ii) qualquer infração do Contrato por parte do FORNECEDOR ou de seus fornecedores ou subcontratados (inclusive eventual atraso na entrega dos Produtos ou execução dos Serviços), ou (iii) qualquer ato culposo, doloso, ilícito ou omissão por parte do FORNECEDOR ou de seus fornecedores ou subcontratados.

10. SEGURO

O FORNECEDOR contratará e manterá, às suas expensas, todos os seguros habitualmente aplicáveis ao setor e nos termos normalmente convencionados na indústria, e que a LINDE considere satisfatórios, especialmente um seguro profissional, contra terceiros e contra responsabilidade por fato do produto.

O FORNECEDOR, mediante solicitação, fará prova da contratação de tal seguro em favor da LINDE. Para que não haja dúvidas, a cobertura do seguro não limitará de forma alguma a responsabilidade e responsabilização do FORNECEDOR por seus Produtos entregues e Serviços executados à LINDE.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE

11.1. Qualquer know-how, informação confidencial, direitos de propriedade intelectual incluindo, sem limitação, direitos sobre patentes, marcas registradas, marcas de serviço, modelo utilidade e desenho industrial (registrados ou não), direitos autorais (inclusive eventuais direitos autorais futuros) e qualquer solicitação de quaisquer dos direitos acima elencados, desenvolvidos pelo FORNECEDOR, ou em nome do FORNECEDOR, relativamente a (i) uma determinada inovação, (ii) uma modificação do produto especialmente para a LINDE, ou (iii) uma peça ou projeto de ferramenta ("Novos Direitos de PI"), passarão a ser de propriedade da LINDE e estarão incluídos no pagamento do preço dos Produtos e/ou Serviços. O FORNECEDOR tomará todas as medidas necessárias para garantir a cessão de tais direitos à LINDE. Sem embargo de sua obrigação de ceder o Direito de propriedade, o FORNECEDOR desde já outorga gratuitamente à LINDE uma licença incondicional, irrevogável, transferível, exclusiva e válida mundialmente sobre quaisquer Novos Direitos de PI, seja em sua forma original ou modificada. O FORNECEDOR não fará uso de nenhum dos Novos Direitos de PI que não seja destinado ao cumprimento do objeto do Contrato.

11.2. O FORNECEDOR manterá em estrita confidencialidade todas as informações e documentos que a LINDE disponibilizar a ele, ou que ele venha a adquirir de outro modo relativamente às atividades da LINDE, ou que ele venha a criar ou produzir, tenha criado ou produzido, especialmente para os fins da execução do Contrato para a LINDE. O FORNECEDOR não fará uso nem permitirá o uso, por terceiros, de tais informações ou documentos a não ser para os fins do Contrato. Esta obrigação permanecerá em vigor mesmo na hipótese de rescisão ou conclusão do Contrato, não importando o motivo, ficando estabelecido, contudo, que as referidas disposições não se aplicarão a quaisquer informações ou documentos que estejam no domínio público ou que se tornem de domínio público por motivo que não uma violação pelo FORNECEDOR de suas obrigações, e se reveladas às subcontratadas do FORNECEDOR na medida necessária para permitir o cumprimento do Contrato.

11.3. O FORNECEDOR utilizará objetos, documentos e recursos auxiliares de todo tipo que a LINDE disponibilize a ele para execução dos Serviços ou produção dos Produtos, exclusivamente para a execução dos Serviços ou produção dos Produtos, obrigando-se a devolver tais itens à LINDE imediatamente após a execução dos Serviços ou produção dos Produtos, ou a rescisão ou vencimento do Contrato.

11.4. O FORNECEDOR garante que a venda, posse, revenda ou uso dos Produtos e/ou execução dos Serviços a serem fornecidos não infringem qualquer direito de propriedade intelectual ou *know-how* de terceiros. A LINDE terá direito às medidas protetivas previstas na cláusula 8. Além dessas medidas protetivas de direitos, o FORNECEDOR se obriga, nos limites mais amplos permitidos pela Legislação Aplicável, a indenizar a LINDE e as Partes Indenizadas por todos e quaisquer

pagamentos ou perdas de *royalties* ou licenças, bem como por todos e quaisquer custos, prejuízos e despesas incorridos por eles ou pelas quais eles sejam responsabilizadas por eventual infração desta garantia, inclusive honorários advocatícios e demais despesas legais. O FORNECEDOR prestará à LINDE e às Partes Indenizadas toda a assistência necessária à defesa de qualquer pleito oriundo de tal infração. Caso a LINDE venha a ter notícia de que um pleito poderá surgir nos termos desta garantia, então a LINDE poderá rescindir o Contrato imediatamente e sem qualquer responsabilidade perante o FORNECEDOR.

11.5. O FORNECEDOR não fará qualquer referência à LINDE em seu material publicitário, textos impressos ou correspondência sem o consentimento prévio e expresso da LINDE nesse sentido. Nenhuma das disposições deste Contrato garantirá ao FORNECEDOR o direito de usar qualquer nome, marca registrada ou logotipo da LINDE.

12. PEÇAS SOBRESSALENTES

O FORNECEDOR se obriga, pelo prazo de no mínimo 7 (sete) anos após o encerramento da produção dos Produtos, a ter disponíveis peças sobressalentes compatíveis e substancialmente equivalentes, em termos de função e qualidade, às peças contidas nos Produtos, ou a fornecer soluções equivalentes em condições comercialmente satisfatórias para a LINDE.

13. FERRAMENTAS

Todo material, *software*, equipamentos ou ferramentas (i) fornecidos pela LINDE ao FORNECEDOR, (ii) adquiridos pela LINDE nos termos deste Contrato ou (iii) adquiridos ou utilizados pelo FORNECEDOR em relação a este Contrato e pagos pela LINDE ("**Ferramentas**") permanecerão de propriedade da LINDE e só poderão ser usados exclusivamente para os fins do cumprimento das obrigações do FORNECEDOR previstas neste Contrato. A propriedade de todas as Ferramentas é transferida à LINDE pelo FORNECEDOR na data da aquisição da Ferramenta pelo FORNECEDOR, ou no caso de Ferramentas fabricadas pelo FORNECEDOR, na data da conclusão da produção por parte do FORNECEDOR. Nenhuma outra providência por qualquer das partes será necessária para tornar válida a referida transferência. O FORNECEDOR se obriga a marcar (sinalizar) tais Ferramentas como sendo de propriedade da LINDE imediatamente após fornecidas a ela ou imediatamente após sua aquisição pelo FORNECEDOR ou da conclusão de sua produção. Mediante solicitação, o FORNECEDOR comprovará tal sinalização através de fotos ou por outros meios. O FORNECEDOR usará as Ferramentas exclusivamente para a execução dos Serviços para a LINDE ou produção dos Produtos pedidos pela LINDE. O FORNECEDOR contratará, às suas expensas, um seguro para as Ferramentas pertencentes à LINDE, ao valor de sua substituição, e em condições adequadas. O FORNECEDOR realizará inspeções, serviços e trabalhos de manutenção e reparos pontualmente e às suas próprias expensas. Mediante solicitação realizada pela LINDE, o FORNECEDOR entregará as Ferramentas à LINDE.

14. SUBCONTRATADOS

O FORNECEDOR não contratará subcontratados sem o prévio e expresso consentimento da LINDE. O FORNECEDOR exigirá que

seus subcontratados cumpram todas as obrigações previstas neste Contrato inclusive, sem limitar, as relativas a confidencialidade, e ao cumprimento de obrigações de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária relativas a seus funcionários. Não obstante qualquer consentimento da LINDE, a FORNECEDORA permanecerá responsável perante a LINDE por quaisquer ações ou omissões de seus subcontratados como se praticadas por ela própria, FORNECEDORA. Nenhum outro instrumento eximirá o FORNECEDOR de sua obrigação de fornecer os Produtos ou executar os Serviços ou de qualquer responsabilidade nos termos do Contrato.

15. CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES

15.1. O FORNECEDOR declara estar ciente de que a LINDE tem um 'Código de Conduta de Fornecedores do Grupo Linde' ("**Código de Conduta de Fornecedores**"). É possível visualizar a cópia deste código no seguinte endereço eletrônico: <http://www.linde.com/supplier-coc>, ficando estabelecido que cópias do referido Código serão disponibilizadas pela LINDE mediante solicitação. O FORNECEDOR cumprirá os requisitos do Código de Conduta de Fornecedores e manterá um alto e constante padrão de integridade em todas as suas atividades e negócios com a LINDE, obrigando-se ainda a promover os mais elevados padrões de competência profissional possíveis em todas as suas atividades. Para tanto, ao fornecer Produtos à LINDE e/ou executar quaisquer Serviços, o FORNECEDOR não praticará qualquer ato que infrinja o Código de Conduta de Fornecedores. Adicionalmente, o FORNECEDOR declara estar ciente de que nenhum funcionário da LINDE está autorizado a propor ao FORNECEDOR ou a aprovar qualquer conduta incompatível com o Código de Conduta de Fornecedores.

15.2. O FORNECEDOR comprovará a observância dos requisitos do Código de Conduta de Fornecedores a pedido e a critério da LINDE, por exemplo, fornecendo dados ou realizando auto-avaliações.

15.3. Caso LINDE tenha motivos para acreditar que o FORNECEDOR esteja cometendo infração grave dos requisitos previstos no Código de Conduta de Fornecedores, a LINDE ou um terceiro por ela indicado poderá realizar inspeções nas dependências do FORNECEDOR com vistas a verificar o cumprimento, pelo FORNECEDOR, dos requisitos do Código de Conduta de Fornecedores. A LINDE envidará seus melhores esforços para garantir que tais inspeções sejam realizadas de acordo com qualquer lei existente e aplicável à proteção de dados, e declara que não interferirá indevidamente nas atividades da FORNECEDOR, nem violará acordos de confidencialidade firmados entre o FORNECEDOR e terceiros. O FORNECEDOR se obriga a cooperar de forma adequada com quaisquer inspeções realizadas. Cada parte arcará com suas próprias despesas relativas a tal inspeção.

15.4. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou medidas protetivas desses direitos cabíveis em favor da LINDE nos termos do Contrato ou de qualquer outro fundamento legal, a LINDE poderá rescindir o Contrato e qualquer pedido de compra emitido nos termos deste instrumento sem incorrer em qualquer responsabilidade se o FORNECEDOR cometer infração grave ao Código de Conduta de Fornecedores ou deixar de sanar eventual infração após notificação enviada pela LINDE por escrito nesse sentido.

15.5. As infrações graves incluem, dentre outros, incidentes relacionados a trabalho infantil, corrupção e suborno, bem como o descumprimento dos requisitos de proteção ambiental previstos no Código de Conduta de Fornecedores.

15.6. Qualquer referência ao Código de Conduta de Fornecedores (salvo quando o contexto exigir o contrário) será interpretado no sentido de referir-se ao aludido Código de Conduta de Fornecedores, com suas eventuais alterações, conforme vigente no momento.

16. INDENIZAÇÃO NA HIPÓTESE DE VIOLAÇÃO PELO FORNECEDOR DA LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou medidas protetivas desses direitos cabíveis em favor da LINDE nos termos do Contrato ou de qualquer outro fundamento legal, caso o FORNECEDOR tenha firmado acordo que constitua restrição ilegal à concorrência em relação ao cumprimento do Contrato, o FORNECEDOR pagará à LINDE o montante correspondente a 15% (quinze por cento) do preço de todas as entregas ou serviços respectivos. Quaisquer reivindicações adicionais da LINDE por indenização em virtude de perdas e danos que excederem este valor, que será pago à vista, permanecerão válidas. Contudo, o FORNECEDOR poderá pagar apenas o valor dos danos efetivamente causados por sua ação de restrição ilegal à concorrência se conseguir provar que o valor dos danos causados é inferior ao valor a ser pago à vista, conforme previsto nesta cláusula. Esta disposição também se aplicará na hipótese de o Contrato já estiver encerrado, ter sido rescindido ou executado.

17. DEVER DE PRESTAR INFORMAÇÕES

Caso algum dos seguintes eventos ocorra com o FORNECEDOR, este se obriga a informar imediatamente a LINDE sobre os pormenores de tal evento e ainda a responder imediatamente, e de boa fé, a quaisquer questionamentos da LINDE em relação a tal ocorrência: (i) alteração na natureza jurídica do FORNECEDOR; (ii) alienação da totalidade ou da quase totalidade dos bens do FORNECEDOR; (iii) se alguma entidade ou pessoa(s) se tornar(em) o(s) detentor(es) direta ou indiretamente de valores mobiliários com direito a voto representativos de mais de 50% (cinqüenta por cento) do capital votante do FORNECEDOR; (iv) a fusão do FORNECEDOR com qualquer outra entidade; (v) qualquer alteração na alta administração do FORNECEDOR; ou (vi) qualquer outro evento que resulte em mudança de controle do FORNECEDOR, que signifique uma alteração da pessoa ou pessoa(s) com poder de administração e/ou de tomar decisões estratégicas relativas ao FORNECEDOR.

18. RESCISÃO

18.1. A LINDE poderá, a qualquer tempo e por qualquer motivo, rescindir o Contrato no todo ou em parte mediante notificação por escrito enviada ao FORNECEDOR e nesta hipótese todos os trabalhos relativos ao Contrato serão encerrados e a LINDE pagará ao FORNECEDOR uma indenização justa e razoável por trabalhos em andamento no momento da rescisão, ficando estabelecido, contudo, que a referida indenização não incluirá indenização por danos indiretos ou lucros cessantes, e em nenhuma hipótese excederá o preço dos Produtos e Serviços previstos no Contrato rescindido. A LINDE poderá solicitar que

quaisquer Produtos e Serviços ou resultados dos Serviços relativos aos quais tenha sido paga a indenização pela LINDE sejam entregues à LINDE no estado em que se encontrem.

18.2. A LINDE poderá rescindir o Contrato, sem incorrer em responsabilidade perante o FORNECEDOR, sem prejuízo de quaisquer direitos ou medidas protetivas desses direitos que possa tomar, por meio de notificação escrita ao FORNECEDOR com efeitos a partir da data prevista na notificação de rescisão, se:

18.2.1. O FORNECEDOR cometer infração de qualquer disposição do Contrato e (na hipótese de infração sanável) deixar de sanar tal infração dentro de 21 (vinte e um) dias da notificação de tal infração enviada pela LINDE; ou

18.2.2. O FORNECEDOR venha a requerer ou contra ele seja requerido pedido de falência, ou esteja sujeito a processo de insolvência ou recuperação judicial, ou na hipótese de nomeação de síndico ou administrador fiduciário para gestão de parte substancial de seus ativos, ou na hipótese de qualquer cessão em benefício de seus credores.

18.3. As condições que expressa ou implicitamente produzam efeitos após a rescisão contratual permanecerão exequíveis apesar da rescisão.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

19.1. O Contrato e qualquer fornecimento de Produtos e Serviços nele previstos serão disciplinados pela legislação Brasileira, independentemente de princípios relativos a conflito de leis e sendo excluída a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos Internacionais de Compra e Venda de Mercadorias.

19.2. As Partes se obrigam a submeter qualquer conflito, controvérsia ou demanda oriunda ou relacionada ao Contrato, inclusive eventuais conflitos atinentes à validade do Contrato, exclusivamente ao juízo da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O FORNECEDOR não poderá compensar qualquer valor a que tenha direito nos termos do Contrato com qualquer valor pleiteado pela LINDE nem se recusar a cumprir qualquer obrigação prevista no Contrato sob o argumento de que tem direito de retenção, a menos que tais direitos ou reivindicações do FORNECEDOR não sejam objeto de litígio com a LINDE ou tenham sido confirmados por meio de decisão judicial transitada em julgado exarada por juízo competente.

20.2. Em nenhuma hipótese o não exercício, por parte da LINDE, de qualquer prerrogativa, direito ou medida previstos no Contrato, nem sua demora em exercê-los será interpretada como sua renúncia aos mesmos, ficando estabelecido que tampouco o exercício individual, ou parcial de qualquer prerrogativa pela LINDE, de direito ou medida, tornará precluso o exercício futuro de qualquer outra prerrogativa, direito ou medida. Nenhuma renúncia por parte da LINDE ao exercício de qualquer direito oriundo do Contrato relativo a qualquer infração contratual será interpretada como uma renúncia aplicável a qualquer infração subsequente, seja do mesmo dispositivo ou de outros termos previstos neste instrumento. Nenhuma renúncia por parte da

LINDE será considerada validamente exercida, a menos que seja exercida por escrito.

- 20.3. O Contrato constitui a integralidade do acordo havido entre a LINDE e o FORNECEDOR em relação à venda e compra de Produtos e/ou Serviços. Nenhuma alteração ou aditamento do Contrato será válido, salvo se efetuada por escrito pela LINDE. Nenhuma negociação anteriormente havida entre as partes, nem mesmo qualquer praxe do comércio terá o condão de suplementar ou de esclarecer qualquer condição do Contrato.
- 20.4. Salvo mediante disposição expressa do Contrato, nenhuma disposição do Contrato é exequível por um terceiro. A LINDE poderá ceder o Contrato ou qualquer direito ou pleito fundados nos seus termos a qualquer terceiro, sem o prévio e expresso consentimento do FORNECEDOR.
- 20.5. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Contrato ser considerada nula ou inexecutável, as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor nos limites mais amplos permitidos pela Legislação Aplicável. No lugar da disposição inválida ou inexecutável, ou para fins de preenchimento de lacuna contratual, a disposição válida e exequível será aplicável de forma a refletir da forma mais similar possível a intenção comercial das partes tal qual expressa na disposição inválida, inexecutável ou omissa.